

BANCO BONSUCCESSO CONSIGNADO S.A.
CNPJ 71.371.686/0001-75 - NIRE 3130100899-6.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA E LOCAL: 08.03.2016, às 10h00m, na sede social do Banco Bonsucesso Consignado S.A. ("Companhia"), na Cidade Belo Horizonte - MG, na Rua Alvaranga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro de Lourdes, CEP 30180-120. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas ("Acionistas"), **MESA:** Conrado Engel, Presidente da Mesa, José Carlos Capdeville Whittaker Carneiro, Secretário da Mesa. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do §4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **ABERTURA:** O Presidente da Mesa submeteu aos representantes dos Acionistas proposta de lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do art. 130 da LSA, o que foi aprovado por unanimidade. **ORDEM DO DIA:** Aprovar: (1) A alteração da estrutura de composição da diretoria da Companhia com a consequente alteração do art. 18 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); (2) A adoção pela Companhia do Comitê de Auditoria único da instituição líder do conglomerado, nos termos do Art. 11 da Res. 3.198/04 do Conselho Monetário Nacional; (3) O cancelamento da utilização, pela Companhia, do Comitê de Remuneração já instituído; (4) A instituição e constituição, pela Companhia, de componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, nos termos da Res. 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; (5) A alteração do Estatuto Social para regular a constituição e funcionamento do Comitê de Remuneração, mediante: (a) Ajuste na redação do parágrafo 1º do Art. 13 do Estatuto Social; e (b) Inserção de um novo capítulo no Estatuto Social; (6) A alteração da denominação social da Companhia, a inclusão de um nome fantasia e a consequente alteração do Art. 1º do Estatuto Social; (7) A reformulação do Capítulo V do Estatuto Social que trata da Ouvidoria, em atenção ao advento da Resolução nº 4.433/2015; e (8) A renomeação dos Artigos do Estatuto Social da Companhia, a reformulação de sua formatação e sua consolidação. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas **aprovaram**, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva: (1) A adequação da estrutura de composição da diretoria com a mudança do mínimo de diretores para 2 (dois), consequentemente alterando o caput e os parágrafos 4º e 6º do Art. 18 do Estatuto Social para adequá-los à nova estrutura, passando estes a vigorarem com a seguinte redação: "Art. 18 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, os quais poderão ser designados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Comercial, Diretor de Operações ou Diretor Financeiro, considerando os termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, e os demais Diretores Executivos. (...) §4º - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias caberá ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente Comercial, ao Diretor de Operações ou ao Diretor Financeiro, conforme o caso, e se tal cargo estiver com um diretor designado, indicar o seu respectivo substituto entre os demais diretores; não o fazendo caberá à Diretoria indicar quem o substituirá; e, nos casos envolvendo qualquer outro Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar seu substituto, considerando em todos os casos o quanto disposto no §6º deste artigo. (...) §6º - As substituições previstas neste artigo poderão eventualmente implicar na acumulação temporária de cargos, mas não dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído." (2) A adoção do Comitê de Auditoria único do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição líder do conglomerado, nos termos do Art. 11 da Resolução 3.198/04; (3) O cancelamento da utilização do Comitê de Remuneração utilizado pela Companhia; (4) A instituição e constituição, pela Companhia, de componente organizacional próprio denominado Comitê de Remuneração, nos termos da Resolução 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, o qual permanecerá constituído por tempo indeterminado e enquanto a sua existência for obrigatória nos termos da regulamentação em vigor; (5) A alteração do Estatuto Social para regular a constituição e funcionamento do Comitê de Remuneração, em razão da deliberação acima, mediante (a) Ajuste na redação do Art. do §1º do Art. 13 do Estatuto Social com a inclusão de 5 (cinco) novos incisos; e (b) Inserção de um novo capítulo no Estatuto Social sob o número "V"; (c) **Ajuste na redação do Parágrafo 1º do Artigo 13:** "Art. 13 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios do Banco e das sociedades em que este seja sócio, quotista e/ou acionista. §1º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto: (...) (xxii) Nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão; (xxiii) Fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xiv) Manifestar-se sobre os relatórios do Comitê de Remuneração e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xv) Supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores do Banco, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e (xxvi) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto." (b) **Inserção de um novo capítulo: "CAPÍTULO V Do Comitê de Remuneração - Art. 23 -** O Banco terá um Comitê de Remuneração, composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que ao menos um dos membros não poderá ser administrador do Banco. Art. 24 - O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo referido regimento ser alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração. Art. 25 - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 5 (cinco) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. §1º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. §2º - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: (i) Elaborar a política de remuneração de administradores do Banco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco; (iii) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) Recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (v) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da LSA; (vi) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vii) Analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (viii) Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (ix) Elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e (x) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil. §3º - O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo. §4º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração. (6) A alteração da denominação da Companhia de Banco Bonsucesso Consignado S.A. para Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., a inclusão do nome fantasia "Olé Consignado" e a consequente alteração do Art. 1º do Estatuto Social, o qual passará a contar com a seguinte redação: "Art. 1º - O Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (doravante referido apenas como "Banco"), é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). Parágrafo Único - O Banco utilizará o nome fantasia "Olé Consignado";" (7) Na reformulação do Capítulo V do Estatuto Social que trata da Ouvidoria, o qual em decorrência deste ato passou a ser como designado como Capítulo VI, em atenção ao advento da Resolução nº 4.433/2015, passando esta a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO VI - Da Ouvidoria - Art. 26 - O Banco terá uma Ouvidoria, composta por 1 (um) Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado. §1º - São atribuições da Ouvidoria: (i)

Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário do Banco; (ii) Atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) Informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria. §2º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. §3º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Art. 27 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; (ii) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) Informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis; (iv) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima; (v) Manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los; e (vi) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único - O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 26 e as atividades previstas neste artigo." (8) A renomeação dos artigos do Estatuto Social, tendo em vista as deliberações dos itens anteriores, a reformulação de sua formatação, e sua consolidação, o qual passa a vigorar com a redação constante da minuta anexa à presente, conforme texto que se encontrava sobre a Mesa, o qual, assinado pelo Secretário da Mesa, fará parte integrante desta ata como Anexo I, bem como ela simultaneamente registrado e publicado na forma da lei, após a homologação das deliberações tomadas nesta ata pelo Banco Central do Brasil. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida por todos, achada conforme e assinada. **Mesa:** Conrado Engel, Presidente da Mesa. **Acionistas:** Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Conrado Engel e Angel Santodomingo Martell; e Banco Bonsucesso S.A. - Paulo Henrique Pentagna Guimarães e Gabriel Pentagna Guimarães. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Belo Horizonte-MG, 08 de março de 2016. **Secretário da Mesa - José Carlos Capdeville Whittaker Carneiro. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Art. 1º -** O Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (doravante referido apenas como "Banco"), é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). **Parágrafo Único -** O Banco utilizará o nome fantasia "Olé Consignado". **Art. 2º -** O Banco tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação de sua diretoria, ser criados e extintos departamentos, escritórios, filiais ou agências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais. **Art. 3º -** O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteira de investimento e de crédito, financiamento e investimento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua espécie de instituição financeira, bem como participar de outras sociedades de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Art. 4º -** O prazo de duração do Banco é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Art. 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência definidas em lei; e (ii) extraordinariamente sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Art. 7º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, observado o quanto estipulado no acordo de acionistas, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, previstas em lei. **Art. 8º -** A Assembleia Geral, ressalvadas situações em que a lei ou este Estatuto exigirem quórum especial, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social do Banco com direito a voto; e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas. **Art. 9º -** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou no acordo de acionistas arquivado na sede do Banco. **Art. 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria, excetuados os Diretores Executivos, ou ainda pelo representante do acionista controlador, que convidará a um dos presentes para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO IV - Da Administração do Banco - Art. 11 -** O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§1º -** Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo. **§2º -** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse, exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§3º -** A remuneração global dos administradores será estabelecida em Assembleia Geral, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração. **Do Conselho de Administração - Art. 12 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º -** Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente, que será eleito pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede do Banco. **§2º -** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral. **§3º -** O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo membro do Conselho de Administração que indicar. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. **§4º -** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro. **Art. 13 -** O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios do Banco e das sociedades em que este seja sócio, quotista e/ou acionista. **§1º -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Fixar a orientação geral dos negócios e operações do Banco; (iii) Eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; (iv) Estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (v) Fiscalizar a gestão dos Diretores, exercendo a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em curso de celebração e responder outros atos; (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (vii) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) Aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; (ix) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da LSA; (x) Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (xi) Submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do estatuto; (xii) Apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco; (xiii) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (xiv) Decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; (xv)

Autorizar a aquisição de outra sociedade por valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xvi) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; (xvii) Aprovar a alteração do Plano de Negócio e orçamento anual que importe modificação superior a 20% (vinte por cento) de qualquer das linhas do referido plano ou orçamento; (xviii) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xix) Criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da LSA, e fiscalizar sua atuação; (xx) Nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento, quando necessários; (xxi) Aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas; (xxii) Nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão; (xxiii) Fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xxiv) Manifestar-se sobre os relatórios do Comitê de Remuneração e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xxv) Supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores do Banco, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e (xxvi) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto. **§2º -** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou no acordo de acionistas arquivado na sede do Banco. Em caso de empate nas deliberações sociais, o Presidente do Conselho terá voto qualidade. **Art. 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por trimestre, bem como extraordinariamente sempre que as atividades sociais o exigirem. **§1º -** Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho de Administração estabelecerá o calendário para as reuniões ordinárias a se realizarem naquele ano, bem como para a primeira reunião ordinária do ano seguinte. **§2º -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, inclusive por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência, ou outra forma previamente acordada entre os conselheiros e somente poderá deliberar acerca das matérias constantes expressamente da ordem do dia, exceto se de outra forma deliberado por todos os Conselheiros em exercício. **§3º -** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. **Art. 15 -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicado escrito endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, do qual constará: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração. **§1º -** Simultaneamente à convocação, o Presidente do Conselho enviará aos demais Conselheiros uma lista razoavelmente detalhada das matérias a serem incluídas na ordem do dia da respectiva reunião, acompanhada de todos os documentos necessários, apropriados ou convenientes para discussão em reunião. Não são permitidas referências genéricas na descrição da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, e a reunião somente poderá deliberar acerca das matérias constantes expressamente na ordem do dia, exceto se de outra forma deliberado por todos os Conselheiros em exercício. **§2º -** Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real. **Art. 16 -** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença ou representação, ao menos, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, em segunda convocação, 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião indicada na primeira convocação, com qualquer número de conselheiros. **Art. 17 -** O Conselho de Administração poderá ser assessorado por Comitês formados por membros do Conselho de Administração ou profissionais do mercado indicados pelo Conselho de Administração aos quais incumbirá auxiliar o Conselho de Administração na tomada de suas decisões. A deliberação do Conselho de Administração que aprovar a criação de um Comitê deverá estabelecer sua finalidade e sua composição. **Da Diretoria - Art. 18 -** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, os quais poderão ser designados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Comercial, Diretor de Operações ou Diretor Financeiro, considerando os termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, e os demais Diretores Executivos. **§1º -** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área para qual estiver responsável. **§2º -** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e seu mandato estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. **§3º -** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração. **§4º -** Nos seus impedimentos ou ausências temporárias caberá ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente Comercial, ao Diretor de Operações ou ao Diretor Financeiro, conforme o caso e se tal cargo estiver com um diretor designado, indicar o seu respectivo substituto entre os demais diretores; não o fazendo caberá à Diretoria indicar quem o substituirá; e, nos casos envolvendo qualquer outro Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar seu substituto, considerando em todos os casos o quanto disposto no §6º deste artigo. **§5º -** No caso de vacância de cargo da Diretoria, uma Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para deliberar sobre o provimento do cargo vago. Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **§6º -** As substituições previstas neste artigo poderão eventualmente implicar na acumulação temporária de cargos, mas não dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído. **Art. 19 -** Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita do Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor que for previamente indicado pelo Diretor Presidente. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. **§1º -** A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado, pelo menos, com 2 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos Diretores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. **§2º -** Será considerado presente o membro da diretoria que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real. **§3º -** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **§4º -** Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. **Art. 20 -** Compete aos Diretores a gestão operacional do Banco, de seus negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para: (i) Zelar pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e dos acionistas; (ii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis do Banco; e (iii) Expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em curso de celebração e responder outros atos; (iv) Escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (vii) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) Aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; (ix) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da LSA; (x) Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (xi) Submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do estatuto; (xii) Apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco; (xiii) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (xiv) Decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; (xv)

das operações contratadas; (ii) Garantir a qualidade através da definição e implantação dos processos em todas as áreas, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicável; (iii) Garantir a execução e gestão dos serviços de manutenção da infraestrutura predial (obras, limpeza e higiene, recepção e portaria, segurança, correios e malotes, contratos de locação, geradores e nobreaks); (iv) Garantir a homologação e manutenção de fornecedores, a negociação e contratação de bens e serviços; (v) Garantir a execução e gestão das rotinas de Administração de Pessoal; e (vi) Garantir a execução e gestão das rotinas da Assessoria Jurídica. **§4º -** Compete ao Diretor Financeiro; (f) Acompanhar as ações estratégicas, planos de negócio e gestão de investimentos com visão de curto, médio e longo prazos; (ii) Gerenciar a área contábil garantindo a qualidade das demonstrações financeiras; (iii) Gerenciar a efetiva gestão dos riscos (incluindo Riscos de Crédito), controles internos (SOX), plano de continuidade de negócios e conformidade com normativos externos e internos; (iv) Planejar e controlar as atividades financeiras do Banco e o Contas a Pagar; (v) Supervisionar a apuração dos impostos e demais tributos aos quais o Banco estiver sujeito; e (vi) Prestar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, garantindo alto padrão de qualidade das informações. **§5º -** Compete aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor de Operações na condução dos negócios do Banco. **Art. 21 -** A representação do Banco, ativa e passivamente, em todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação do Banco, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 2º abaixo agindo em conjunto. **§1º -** A representação do Banco em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades parastatais, compete, isoladamente, a qualquer um dos Diretores. **§2º -** As procurações outorgadas em nome do Banco ou serão sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano da data de outorga. **Art. 22 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Banco, os atos de qualquer dos diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - Do Comitê de Remuneração - Art. 23 -** O Banco terá um Comitê de Remuneração, composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que ao menos um dos membros não poderá ser administrador do Banco. **Art. 24 -** O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo referido regimento ser alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração. **Art. 25 -** O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 5 (cinco) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. **§1º -** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. **§2º -** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: (i) Elaborar a política de remuneração de administradores do Banco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco; (iii) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) Recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (v) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da LSA; (vi) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vii) Analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (viii) Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (ix) Elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e (x) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil. **§3º -** O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo. **§4º -** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VI - Da Ouvidoria - Art. 26 -** O Banco terá uma Ouvidoria, composta por 1 (um) Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado. **§1º -** São atribuições da Ouvidoria: (iv) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário do Banco; (v) Atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (vi) Informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria. **§ 2º -** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§ 3º -** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Art. 27 -** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (vii) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; (viii) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis; (ix) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima; (x) Manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los; e (xii) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 26 e as atividades previstas neste artigo. **CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Art. 28 -** O Banco terá um Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará os seus honorários. **§1º -** Os mandatos dos conselheiros fiscais duram a data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição. **§2º -** Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos respectivos suplentes. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social, Balanço, Resultados e Suas Aplicações - Art. 29 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil do Banco, as demonstrações financeiras exigidas por lei. **§1º -** Não obstante a anualidade do exercício social, serão levantados balanços intermediários em 30 de junho de cada ano, com a elaboração de todas as demonstrações financeiras previstas na lei, refletidas, inclusive, pela correção monetária do período do levantamento, se permitida ou determinada pela legislação. **§2º -** Ao lucro líquido apurado em balanço será dada a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão creditados à Reserva Legal, até que esta perca 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, permitida a imputação a eles dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio; e (iii) O saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração: (a) ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à